



# REGULAMENTO PARA REGISTO NA PLATAFORMA DIGITAL

# “OUTDOOR-ROUTES”

## ENQUADRAMENTO

---

O autocaravanismo é um segmento do mercado turístico que tem vindo a assumir uma importância crescente em Portugal e na Europa, quer em termos económicos, quer em número de veículos, o que exige a criação de condições que permitam o adequado estacionamento de autocaravanas, concorrendo desta forma para a redução dos problemas ambientais associados ao autocaravanismo desregulado.

Para usufruir em pleno desta modalidade é imprescindível respeitar a legislação aplicável, as regras vigentes em cada local, e respeitar o território e as populações dos locais visitados, sempre com base nos princípios da sustentabilidade social, ambiental e económica.

O atual Regime Jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJET) regula a instalação de parques de campismo e de caravanismo, admitindo que estes possam destinar-se exclusivamente a caravanas ou autocaravanas, assumindo, nestas situações, a designação de parques de caravanismo (n.º 3 do art.º 19.º do RJET), que são considerados “empreendimentos turísticos”, nos termos da legislação turística em vigor.

Contudo, nos termos da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, poderemos ter espaços equipados com uma ou mais estações de serviço<sup>1</sup>, que não se encontram integrados em parques de campismo e de caravanismo, como é o caso das Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA) - espaços sinalizados e destinados exclusivamente ao estacionamento e pernoita de autocaravanas.

De acordo com a Lei n.º 66/2021, de 24 de agosto, que modifica o regime de estacionamento, pernoita e aparcamento de autocaravanas, alterando o Código da Estrada e o Regulamento de Sinalização do Trânsito, é proibida a pernoita e o aparcamento de autocaravanas ou similares em áreas da Rede Natura 2000, áreas protegidas e zonas abarcadas pelos Planos de Ordenamento da Orla Costeira, salvo nos locais expressamente autorizados para o efeito. No restante território e na ausência de regulamento municipal para a atividade, é permitida a pernoita de autocaravanas homologadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., por um período máximo de 48 horas no mesmo município, salvo nos locais expressamente autorizados para o efeito, tais como ASA, para os quais não se estabelece qualquer limite de pernoitas.

A circulação, estacionamento e aparcamento fora dos locais destinados ao efeito constituem contraordenações puníveis nos termos da legislação aplicável.

---

<sup>1</sup> espaços revestidos com materiais impermeabilizados que, de acordo com o n.º2, artigo 27.º da Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, dispõem de equipamento próprio para: (i) escoamento de águas residuais; (ii) esvaziamento de WC químico / sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias; (iii) abastecimento de água potável; e (iv) despejo de resíduos sólidos urbanos.

Neste contexto, um dos objetivos do Programa Autocaravanismo Responsável é o desenvolvimento de uma Rede Nacional de Áreas de Serviço para Autocaravanas que assegure a infraestruturação do território nacional com uma rede de oferta suficiente e qualificada de espaços destinados a autocaravanas, ainda mais premente num momento em que se verifica um crescimento de turistas que escolhem esta modalidade para percorrer Portugal.

O TP tem disponível, em formato online, um Guia de Boas Práticas para o Autocaravanismo, dirigido às entidades gestoras e/ou licenciadoras de ASA, compreendendo, essencialmente, para além dos requisitos obrigatórios, recomendações para a instalação e funcionamento de ASA, tendo em vista proporcionar uma estadia o mais agradável possível, valorizando o gosto pela prática do autocaravanismo.



## CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES GERAIS

---

### Artigo 1.º

#### Objetivos

1. O presente regulamento tem por objetivo definir as regras e procedimentos a adotar pelas Entidades Exploradoras de Áreas de Serviço para Autocaravanas (ASA), com vista à adesão e registo na Plataforma Digital “Outdoor-Routes” e respetiva integração na Rede Nacional de ASA.
2. A plataforma digital – “Outdoor Routes Portugal” – disponibiliza informação atualizada sobre a localização e serviços disponíveis em cada uma das ASA aderentes, com vista à constituição de uma Rede Nacional de ASA que assegure a infraestruturização do território nacional com uma rede de oferta, de modo a garantir a divulgação e promoção desta atividade, promovendo o usufruto destes equipamentos por parte dos autocaravanistas nacionais e estrangeiros.
3. A entidade gestora da plataforma digital “Outdoor Routes Portugal”, representada pela Federação Portuguesa de Campismo e Montanhismo de Portugal (FCMP), é responsável pela gestão e atualização de conteúdos da plataforma, assim como pela articulação com as Entidades Exploradoras das ASA. O presente regulamento tem por objetivo definir as regras e procedimentos a adotar pelas Entidades Exploradoras de ASA, com vista à adesão e registo na Plataforma Digital “Outdoor-Routes” e respetiva integração na Rede Nacional de ASA.

## CAPÍTULO II. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

---

### Artigo 2.º

#### Área de Serviço para Autocaravanas

1. As ASA, cujo licenciamento é da competência das respetivas Câmaras Municipais, de acordo com a Portaria n.º 1320/2008, de 17 de novembro, devem cumprir os seguintes requisitos de instalação e funcionamento:
  - a. Fácil acesso à via pública para autocaravanas e veículos de socorro ou de emergência;
  - b. Vedação do terreno destinado à ASA com portões/ cancelas de entrada e saída;
  - c. Vias de circulação interna que permitam o trânsito dos veículos a que se destinam;
  - d. Rede de energia que assegure o fornecimento de eletricidade aos autocaravanistas e a

iluminação geral da ASA;

- e. Receção presencial ou automática disponível vinte e quatro horas por dia, que disponibilize informações respeitantes ao funcionamento da ASA, serviços disponíveis, normas de funcionamento, número de contacto (comunicação de avarias em caso de necessidade), moradas e números de contacto do centro de saúde, do hospital e da farmácia mais próximos;
  - f. Regulamento interno, incluindo normas de funcionamento da ASA, deveres dos autocaravanistas e motivos para recusa de permanência;
  - g. Superfície de terreno destinada à instalação de autocaravanas com área mínima de 50 m<sup>2</sup> para cada equipamento;
  - h. Estação de serviço (ESA), na proporção de uma para cada 30 lugares de autocaravanas, revestida com materiais impermeabilizados, que disponha de equipamentos próprios para:
    - i. Escoamento de águas residuais;
    - ii. Esvaziamento de WC químico;
    - iii. Sistema de lavagem e despejo de cassetes sanitárias;
    - iv. Abastecimento de água potável;
    - v. Despejo de resíduos sólidos urbanos.
2. No âmbito da dimensão segurança, transversal à atividade turística, associada aos fenómenos extremos e riscos coletivos mais comuns ou prováveis no território nacional, tais como os incêndios rurais, nos termos da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro, que aprova o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndio em Edifícios, as ASA devem, ainda, cumprir os seguintes requisitos:
- a. Definir sectores destinados ao estacionamento até 20 autocaravanas, devendo os vários sectores estarem separados por vias de circulação interna, com largura mínima de 3,50 metros;
  - b. Dispor de meios de primeira intervenção contra incêndios, designadamente, pelo menos, dois extintores com eficácia mínima de 21 A/113 B/C em cada sector mencionado na alínea anterior, localizados em posições opostas do sector, junto às vias de circulação interna da ASA.

### Artigo 3.º

#### Plataforma digital “Outdoor-Routes”

1. A plataforma digital “Outdoor-Routes”, constituída por um módulo de interface dedicado ao autocaravanismo, disponibiliza informação atualizada sobre a localização e serviços disponibilizados em cada ASA da rede numa plataforma digital única.

2. A plataforma digital “Outdoor-Routes” assegura a divulgação da oferta nacional de ASA aderentes, em funcionamento, disponibilizando:
  - a. Informação sobre a localização, serviços e equipamentos de cada ASA, bem como preços praticados, outras informações e contactos úteis e fotografias;
  - b. Ferramentas e iniciativas de comunicação digitais exclusivas para o autocaravanismo.
3. A plataforma digital “Outdoor-Routes” disponibiliza, ainda, um módulo de gestão de reservas de espaços de pernoita, cujo serviço é opcional e acordado entre a Entidade Exploradora da ASA e a Federação de Campismo e Montanhismo de Portugal.

## **CAPÍTULO III. REGISTO NA PLATAFORMA**

---

### **Artigo 4.º**

#### **Condições gerais para registo na plataforma digital “Outdoor-Routes”**

1. Para adesão à plataforma Outdoor-roots, a entidade exploradora deve, obrigatoriamente, assegurar:
  - a. O seu registo na plataforma;
  - b. A identificação do proprietário;
  - c. O registo da ASA na plataforma:
    - i. Descrição sumária das condições e funcionalidades da ASA (incluir elementos valorizadores da infraestrutura tais como: postos de carregamento de baterias de autocaravanas, iluminação noturna de presença, zona de convívio, balneários, zona de lavagem de loiça, rede wifi, outros);
    - ii. Ficha técnica (n.º de lugares para autocaravanas, n.º de lugares para autocaravanas destinadas a pessoas com mobilidade condicionada, n.º de ESA);
    - iii. Planta geral da ASA;
    - iv. Documento habilitante de funcionamento, emitido pela entidade licenciadora;
    - v. Regulamento ou normas de utilização;
    - vi. Fotografias.
2. O registo é concluído após a verificação dos dados submetidos pela entidade gestora da plataforma digital, conferindo à Entidade Exploradora, o direito de ver sinalizado o registo da ASA na plataforma.

3. Em situação de registo incompleto ou inconforme, a entidade gestora da plataforma digital interpela a Entidade Exploradora, num prazo máximo de 15 dias úteis, acerca dos elementos em falta ou a regularizar, que impedem o registo da ASA, prestando o apoio necessário à sua concretização.
4. A adesão à plataforma digital “Outdoor-Routes” é gratuita.

### **Artigo 5.º**

#### **Colaboração técnica**

1. No âmbito do desenvolvimento da Rede Nacional de ASA, compete às Entidades Exploradoras assegurar a colaboração técnica e a disponibilização de informação atualizada ao Turismo de Portugal, às entidades regionais de turismo e à entidade gestora da plataforma digital.
2. A entidade exploradora deve comunicar, à entidade gestora da plataforma, quaisquer alterações à informação disponível na plataforma, no prazo máximo de 10 dias contados a partir da respetiva ocorrência.
3. O Turismo de Portugal, as Entidades Regionais de Turismo e a entidade gestora da plataforma digital devem, de forma articulada, desenvolver ações de formação, capacitação ou sensibilização, bem como elaborar documentação técnica de apoio, abordando temas dedicados à projeção, instalação e funcionamento de ASA, com o objetivo da partilha de conhecimento e experiência de boas práticas.

## **CAPÍTULO IV. DISPOSIÇÕES FINAIS**

---

### **Artigo 6.º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Em caso de omissões ou situações não previstas na aplicação do presente Regulamento, cumpre ao Turismo de Portugal, em colaboração com a entidade gestora da plataforma digital, deliberar à luz dos princípios que norteiam o bom funcionamento da modalidade.